de Honrarias e Mérito dos Amigos e Ex-Militares da Polícia do Exército em São Paulo - CSHM–BPE/SP, comunicando-se o fato ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 4º - A Medalha General Ventura e seus complementos serão utilizados:

I – pelos militares, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Uniformes de cada Força Singular ou Auxiliar;

II – pelos civis, de acordo com o estabelecido no Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Artigo 5º - A Comissão de Honrarias e Títulos do CSHM–BPE/SP, incumbida de examinar e deliberar sobre os pedidos de concessão da medalha, será nomeada pelo Presidente Executivo do CSHM–BPE/SP e composta de:

I - Presidente, que é o próprio Presidente Executivo do CSHM–BPE/SP;

II - Chanceler;

III - Conselheiros, sendo 2 efetivos e 1 suplente;

IV – Secretário, que exercerá a função de Relator.

Parágrafo único – O Presidente Executivo do CSHM–BPE/SP poderá designar novos integrantes para compor a Comissão de Honrarias e Títulos visando auxiliar nos trabalhos da referida comissão.

Artigo 6º - A Comissão de Honrarias e Títulos do CSHM–BPE/SP reunir-se-á, ordinariamente, 02 (dois) meses antes das datas de outorga da honraria e, extraordinariamente, a qualquer tempo para deliberar sobre os processos de concessão da medalha.

Artigo 7º - São atribuições da Comissão de Honrarias e Títulos do CSHM–BPE/SP:

I - receber e dar andamento às propostas de concessão da Medalha General Ventura emitidas exclusivamente pelo Presidente Executivo do CSHM–BPE/SP e/ou pelo Comandante do 2º Batalhão de Polícia do Exército;

II - organizar as propostas em processos;

III - solicitar manifestação da Comissão de Sindicância, constituída para exame das propostas de concessão;

IV - preparar os relatórios de avaliação;

V - dar parecer conclusivo em cada processo enviando-o ao Presidente Executivo;

VI - providenciar todos os registros e controles;

VII - zelar pelo uso da medalha;

VIII - propor sanções pelo descumprimento das normas de uso da medalha;

IX - organizar os eventos de outorga nas datas definidas;

X – baixar seu regimento interno.

Artigo 8º - As condições necessárias para a concessão da medalha, a serem apuradas pela Comissão de Sindicância, serão fixadas no Regimento Interno a que se refere o inciso X do artigo 7º deste regulamento.

Artigo 9º - As propostas elaboradas pelos sócios do CSHM–BPE/SP para a concessão da Medalha General Ventura e da Insígnia de Bandeira, serão encaminhadas ao Comandante do 2º Batalhão de Polícia do Exército em formulário próprio e, se farão acompanhar do "Curriculum Vitae" do proposto, bem como das razões que se justifiquem.

Artigo 10 – As indicações recebidas pelo Comandante do 2º Batalhão de Polícia do Exército serão encaminhadas à Comissão de Honrarias e Titulos, conforme a Proposta de Indicação de Agraciado em ficha elaborada pelo Conselho Superior de Honrarias e Mérito dos Amigos e Ex-Militares da Polícia do Exército em São Paulo (CSHM-BPE/SP).

Artigo 11 - A Comissão de Honrarias e Títulos do CSHM–BPE/SP, depois de concluídos os trabalhos, encaminhará o processo ao Presidente Executivo da CSHM–BPE/SP .

Parágrafo único - A Comissão de Honrarias e Títulos do CSHM–BPE/SP deverá adotar providências para que os processos tenham um mecanismo de avaliação que permita uma conclusão condizente e sejam sempre revestidos de toda confidencialidade.

Artigo 12 - O Comandante do 2º Batalhão de Polícia do Exército, após os trabalhos da Comissão de Honrarias e Títulos do CSHM-BPE/SP, se reunirá com o Presidente Executivo da entidade para deliberar sobre a concessão ou não da láurea a cada um dos indicados.

Artigo 13 - Cabe ao Presidente Executivo do CSHM–BPE/SP juntamente com o Comandante do 2º Batalhão de Polícia do Exército e o Chanceler do CSHM–BPE/SP a assinatura do Diploma da Medalha General Ventura.

Artigo 14 - A Comissão de Honrarias e Títulos do CSHM–BPE/SP, deverá adotar providências para que os diplomas acompanhados do "Curriculum Vitae" do proposto, após aprovação do processo, sejam encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para aprovação e autorização da outorga.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 15 - A Medalha General Ventura será concedida, anualmente, em ocasiões específicas, com destaque para as datas ligadas a vida do GENERAL VENTURA, datas especiais da Força Expedicionária Brasileira e data do aniversário do 2º Batalhão de Polícia do Exército.

Artigo 16 - A entrega da medalha será feita pelo Presidente Executivo da CSHM–BPE/SP conjuntamente com o Comandante do 2º Batalhão de Polícia do Exército nas situações previstas no artigo 15 deste regulamento, em solenidade militar prevista no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito (R2).

Artigo 17 - Em casos excepcionais, o Presidente Executivo da CSHM–BPE/SP, conjuntamente com o Comandante do 2º Batalhão de Polícia do Exército, poderá autorizar que a entrega seja realizada em outra guarnição, preferencialmente em solenidades de Organizações Militares de Polícia do Exército.

Artigo 18 - O CSHM–BPE/SP poderá cassar a honraria concedida mediante votação da maioria absoluta de seus membros, garantido o devido processo legal, mediante amplo direito de defesa e dos recursos a ela inerentes, comunicando-se a decisão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 19 - Perderá o direito ao uso da Medalha General Ventura e será excluído da relação de agraciados:

I - o condecorado que:

a) tenha perdido a nacionalidade ou a cidadania;

b) tenha cometido atos atentatórios ao pundonor militar, à dignidade, à honra, à moralidade de sua Instituição ou da sociedade, desde que apurados em inquérito policial militar (IPM), sindicância ou outros instrumentos;

c) que tenha sido condenado pela justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade ou soberania nacionais ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade brasileira;

d) que tenha praticado atos pessoais que invalidem as razões da concessão desta medalha;

II – no caso de militar:

a) ter sido condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;

b) se oficial, ter sido declarado indígno do oficialato, por decisão do Superior Tribunal Militar;

c) se praça, ter sido licenciado ou excluído a bem da disciplina.

§ 1º - O processo de perda do direito ao uso se iniciará quando, por meio de algum documento oficial, o Presidente Executivo do CSHM–BPE/SP e/ou o Comandante do 2º Batalhão de Polícia do Exército tomarem conhecimento das situações previstas neste artigo.

§ 2º - A cassação será feita por ato do Presidente Executivo da CSHM–BPE/SP, após aprovação do Comandante do 2º Batalhão de Polícia do Exército, observado o disposto no artigo 18 deste regulamento.

Artigo 20 - À Comissão de Outorga do CSHM–BPE/SP cabe:

I- adquirir as medalhas e barretas;

II - confeccionar os diplomas, fazendo constar no verso o número de registro do agraciado;

III- remeter as condecorações às autoridades encarregadas no caso de ter sido autorizada a entrega em outra OM;

IV - comunicar ao Comandante do 2º Batalhão de Polícia do Exército, na quinzena que antecede a entrega da condecoração, as concessões e informar o agraciado por meio de ofício;

V- enviar os diplomas para registro no Conselho Estadual de Honrarias e Mérito do Estado de São Paulo.

Artigo 21 - Ao Comandante do 2º Batalhão de Polícia do Exército cabe:

I - publicar em Boletim Interno da OM os nomes dos agraciados;

II - coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas à avaliação da Proposta de Concessão da medalha, no âmbito da OM;

III- apreciar e decidir, juntamente com o Presidente Executivo da CSHM–BPE/SP, os processos de cassação da medalha;

IV – participar, juntamente com o Presidente Executivo da CSHM–BPE/SP, do ato de concessão da Medalha General Ventura.

Artigo 22 - Os casos omissos constatados por ocasião da aplicação deste regulamento serão apreciados e decididos pelo Presidente Executivo do CSHM–BPE/SP juntamente com o Comandante do 2º Batalhão de Polícia do Exército.

Artigo 23 - O Presidente Executivo da CSHM–BPE/SP baixará os atos complementares necessários à implementação deste regulamento.

Artigo 24 - Na hipótese da extinção desta condecoração, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes, serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 25 - A condecoração poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 26 - Os custos de confecção da Medalha General Ventura e seus complementos serão arcados pelo CSHM–BPE/SP.

Artigo 27 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão e aprovação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

DECRETO Nº 61.056, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo–SABESP, faixa de terra necessária à implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário-S.E.S., localizada no Parque Savoy City, Itaquera, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo–SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra necessária à implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário-S.E.S., no município, ou a outro serviço público, localizada no Parque Savoy City, Itaquera, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código MLED-0165/2013 e memorial descritivo, constantes do processo SSRH-269/2014-SABESP, referentes aos cadastros Sabesp nº 0180/377, totalizando 183,20m² (cento e oitenta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer a Hugo Eneas Salomane: "área A–B–C–D-A, faixa de terra localizada na Rua Igarapé Azul, parte do lote 91 da quadra 192, Gleba 03, pertencente à área maior da Transcrição nº 102.469 do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, que inicia no ponto aqui designado A, situado na testada da Rua Igarapé Azul junto ao lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel; daí, segue pela referida testada de comprimento 2,70m até o ponto aqui designado B; daí, deflete à esquerda com ângulo interno 78°4'17" por 69,76m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado C; daí, segue à esquerda com ângulo interno 89°17'5" por 2,70m até o ponto aqui designado D; confrontando com a Rua Newton Craveiro onde faz fundo; daí, segue à esquerda com ângulo interno 90°43'42"" confrontando com área da mesma propriedade por 69,17m até o ponto A, início da descrição, com ângulo interno 101°54'56" fechando o perímetro.".

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Benedito Pinto Ferreira Braga Junior

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de janeiro de 2015.

DECRETO Nº 61.057, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária ROTA DAS BANDEIRAS S.A., os imóveis necessários às obras de melhorias de interseções (trevos) no km 119+700m da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, Município de Paulínia, Comarca de Campinas, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.310, de 08 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária ROTA DAS BANDEIRAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-SPD119332-118.121-507-D03/001 e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-017.069/2014-SLT, necessários às obras de melhorias de interseções (trevos) no km 119+700m da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, Município de Paulínia, Comarca de Campinas, com área total de 14.516,22m² (quatorze mil, quinhentos e dezesseis metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I – área 1, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SPD119332-118.121-507-D03/001, localiza-se no km 119+400m (pista sul) da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, Município de Paulínia, Comarca de Campinas, que consta pertencer a ADOLPHO LINDENBERG, ANALUÍSA ELENA DE ARRUDA BOTELHO LINDENBERG E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7476218,616931 e E=282680,656662, sendo constituída pelos segmento 1-2 - em linha reta com azimute 282°54'7", distância de 52,76m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 90°59'4", distância de 26,49m; segmento 3-1 - em linha reta com azimute 114°25'23", distância de 27,39m, perfazendo uma área de 144,33m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados);

II – área 2, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SPD119332-118.121-507-D03/001, localiza-se no km 119+450m (pista sul) da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, Município de Paulínia, Comarca de Campinas, que consta pertencer a ADOLPHO LINDENBERG E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7476231,046429 e E=282626,395605, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 282°54'7", distância de 43,07m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 293°40'58", distância de 18,20m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 28°58'22", distância de 3,01m; segmento 4-1 - em linha reta com azimute 108°52'53", distância de 60,45m; perfazendo uma área de 162,85m² (cento e sessenta e dois metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados);

III – área 3, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SPD119332-118.121-507-D03/001, localiza-se no km 119+650m (pista sul) da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, Município de Paulínia, Comarca de Campinas, que consta pertencer a ELZA APARECIDA BONOMI BARBUTTI, SÉRGIO BARBUTTI, ARNALDO BENEDITO BONOMI, ETELVINA RODRIGUES DA SILVA BONOMI, JOSÉ LUIZ BONOMI, TELMA HELENA YALLI BONOMI, ARMERINDO LUIZ BONOMI, HELENA FURLAN BONOMI, ADHEMAR ANTÔNIO BONOMI, TEREZINHA PINTO BONOMI, APARECIDA BONOMI SOLDERA, ANÉZIO SOLDERA, MARIA ROSA BONOMI BERGAMIN, LAERTON BERGAMIN, ORLANDO BONOMI, VERA LÚCIA BERTOLDI BONOMI, NELSON BONOMI, VERA LÚCIA BONOMI, ARLETE APARECIDA BONOMI, SIRLEI MARIA BONOMI ANTONIOLI, JOÃO JAMIL ANTONIOLI, SIDNEI JOSÉ BONOMI, ORESTES PERINI, ELYDIA BALDIN PERINI, ARISTIDES PERINI, MARIA SIMÕES MARTO PERINI, ALBINA PERINI BARDIN, ATÍLIO BARDIN, ERMÍNIA VITORINA PIERINI CAPPI, ÂNGELO CAPPI, MÁRIO BONOMI, OLINDA BALDIN BONOMI, MARIA BONOMI DA SILVA, AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA, MAURO BONOMI, MARIA HELENA DO NASCIMENTO BONOMI, MARCÍLIO BONOMI, NADIR BALDIN BONOMI, MAURÍLIO BONOMI, VENIS VERGINIA BARTOZZO BONOMI, JOÃO KOJIN, ELISABET SALIES KOJIN E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7476273,653620 e E=282489,511835, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 280°31'10", distância de 11,19m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 277°34'39", distância de 26,7m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 230°19'43", distância de 24,46m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 206°3'10", distância de 5,94m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 283°22'57", distância de 28,71m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 316°56'5", distância de 17,78m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 341°8'58", distância de 24,06m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 20°26'59", distância de 11,32m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 110°19'13", distância de 94,86m; segmento 10-1 - em linha reta com azimute 108°42'20", distância de 14,61m, perfazendo uma área de 2.248,28m² (dois mil, duzentos e quarenta e oito metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados);

IV – área 4, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SPD119332-118.121-507-D03/001, localiza-se no km 120 (pista sul) da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, Município de Paulínia, Comarca de Campinas, que consta pertencer a ARNEG BRASIL LTDA., SUDELETRO LTDA., JOSÉ NASSIF MOKARZEL, JEAN NASSIF MOKARZEL, SÉRGIO CURY ZAKIA, LIES CURY ZAKIA, JOSÉ MARIA CURY ZAKIA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7476391,619754 e E=282101,860391, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 293°13'47", distância de 13,3m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 264°10'55", distância de 9,59m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 236°44'30", distância de 12,72m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 319°22'30", distância de 11,27m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 326°50'11", distância de 16,52m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 359°4'14", distância de 12,88m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 347°32'33", distância de 11,44m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 326°47'25", distância de 14,37m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 326°29'36", distância de 19,23m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 308°40'35", distância de 20,96m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 304°49'41", distância de 31,03m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 305°44'5", distância de 26,27m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 303°55'52", distância de 41,64m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 303°37'10", distância de 47,32m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 303°25'13", distância de 20,07m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 304°3'42", distância de 52,24m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 304°28'14", distância de 39,02m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 305°31'46", distância de 40,52m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 33°37'1", distância de 6,78m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 122°53'41", distância de 56,64m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 122°58'51", distância de 138,99m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 121°37'58", distância de 157,82m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 117°5'53", distância de 54,20m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 117°6'11", distância de 0,74m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 113°27'48", distância de 9,14m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 200°43'59", distância de 13,94m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 222°16'42", distância de 16,36m; segmento 28-1 - em linha reta com azimute 215°31'13", distância de 19,63m, perfazendo uma área de 8.128,25m² (oito mil, cento e vinte e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados);

V – área 5, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SPD119332-118.121-507-D03/001, localiza-se no km 119+650m (pista norte) da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, Município de Paulínia, Comarca de Campinas, que consta pertencer a IPIRANGA ASFALTOS S.A., KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7476383,16271 e E=282497,340591, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 290°49'32", distância de 69,09m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 287°13'58", distância de 81,83m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 275°45'53", distância de 42,76m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 290°23'57", distância de 26,33m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 290°28'37", distância de 13,87m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 105°44'57", distância de 7,40m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 96°18'41", distância de 25,04m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 95°27'57", distância de 21,15m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 97°54'21", distância de 23,14m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 104°8'14", distância de 18,82m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 104°50'19", distância de 23,46m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 101°47'5", distância de 24,59m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 74°18'49", distância de 20,08m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 50°53'46", distância de 21,49m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 104°41'6", distância de 23,03m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 126°11'15", distância de 18,10m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 163°8'17", distância de 17,02m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 165°32'36", distância de 16,31m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 133°49'18", distância de 6,57m; segmento 20-1 - em linha reta com azimute 212°28'36", distância de 8,72m, perfazendo uma área de 3.832,51m² (três mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro da área abrangida por este decreto, pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem –DER.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Antonio Duarte Nogueira Junior

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de janeiro de 2015.

DECRETO Nº 61.058, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária RODOVIAS DO TIETÊ S.A., os imóveis necessários às obras de implantação do dispositivo (tipo 5- parclo com rotatória) no km 32 da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP-101, Município de Elias Fausto, Comarca de Monte Mor, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 53.312, de 08 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela RODOVIAS DO TIETÊ S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-SP0000101-032.033-021-D03/001 e memoriais descritivos constantes do Processo ARTESP-015.472/2013-SLT, necessários às obras de implantação do dispositivo (tipo 5–parclo com rotatória) no km 32+000m da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP–101, Município de Elias Fausto, Comarca de Monte Mor, com área total de 23.910,35m² (vinte e três mil, novecentos e dez metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta n° DE–SP0000101-032.033-021-D03/001, que consta pertencer a JOSÉ ALFREDO MASSIGNAN, JOSÉ AIRTON MASSIGNAN, CLAUDETE APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA MASSIGNAN, MARLI APARECIDA MASSIGNAN RINALDO, ERMESON ANTONIO MASSIGNAN, HELGA NORMA STEFFEN MASSIGNAN, ENIVALDO HUMBERTO MASSIGNAN, JÚLIA ADALGISA SILVA MASSIGNAN, MARIA MARGARIDA MASSIGNAN DE ALMEIDA, CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA, WAINE CARLOS MASSIGNAN, MARIZA APARECIDA MACHADO MASSIGNAN E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=100.091,5757 e E=50.083,0109, sendo constituída pelo segmento 1-2 em linha reta com azimute 243°05'57" e distância de 31,92m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 005°20'21" e distância de 16,06m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 0999°09'54" e distância de 10,56m; segmento 4-1 em linha reta com azimute 092°25'17" e distância de 16,43m, perfazendo uma área de 201,06m² (duzentos e um metros quadrados e seis decímetros quadrados);

II – área 2, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE–SP0000101-032.033-021-D03/001, que consta pertencer a JOSÉ MICHELINI, LUÍS MICHELINI, NATALE MICHELINI E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=100.070,4057 e E=50.040,2166, sendo constituída pelo segmento 1-2 em linha reta com azimute 242°49'01" e distância de 235,70m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 035°25'03" e distância de 24,49m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 028°07'43" e distância de 15,39m; segmento 4-5 em linha reata com azimute 010°44'44" e distância de 37,29m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 015°05'53" e distância de 24,47m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 017°15'51" e distância de 28,36m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 359°26'56" e distância de 3,42m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 349°31'37" e distância de 6,75m; segmento 9-10 em linha reta com azimute 001°43'06" e distância de 8,98m; segmento 10-11 em linha reta com azimute 010°43'13" e distância de 10,36m; segmento 11-12 em linha reta com azimute 028°55'24" e distância de 17,45m; segmento 12-13 em linha reta com azimute 051°59'59" e distância de 10,07m; segmento 13-14 em linha reta com azimute 064°24"38" e distância de 55,43m; segmento 14-15 em linha reta com azimute 078°36'28" e distância de 35,60m; segmento 15-16 em linha reta com azimute 087°51'25" e distância de 55,50m; segmento 16-17 em linha reta com azimute 066°52'30" e distância de 8,22m; segmento 17-18 em linha reta com azimute 048°32'42" e distância de 4,34m; segmento 18-19 em linha reta com azimute 034°12'24" e distância de 5,51m; segmento 19-20 em linha reta com azimute 015°47'17" e distância de 7,07m; segmento 20-21 em linha reta com azimute 005°39'01" e distância de 14,70m; segmento 21-22 em linha reta com azimute 063°37'23" e distância de 6,33m; segmento 22-1 em linha reta com azimute 186°06'03" e distância de 133,16m, perfazendo uma área de 23.709,29m² (vinte e três mil, setecentos e nove metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro da área abrangida por este decreto, pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem –DER.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Antonio Duarte Nogueira Junior

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de janeiro de 2015.